



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01069/2019

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 5.046 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989 QUE “D REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei 5.046 de 26 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Decorridos os prazos previstos nos arts. 8º e 9º, as sepulturas poderão ser reabertas para novos sepulchros, sendo as cruces e outros emblemas colocados sobre as mesmas, sendo a ossada depositada no ossário vertical.

§ 1º Para este fim, a Administração fará publicar Edital de aviso aos interessados, comunicando que no prazo de sessenta dias, devidamente identificada, ficará à disposição dos familiares por cento e oitenta dias.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo primeiro, a Administração estará autorizada a doar os restos mortais para pesquisa de caráter científico pública ou privada ou conduzir para ossário coletivo.

§ 3º Uma vez doados ou conduzidos para o ossário coletivo, os restos mortais não mais poderão ser reclamados.

§ 4º As grades, cruces, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos à disposição dos interessados no prazo de sessenta dias, findo o qual passarão a pertencer ao Município.

§ 5º Os casos previstos nos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos de cemitérios particulares, nem a estes, quando localizados em cemitérios públicos”. (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Lei nº 9096 de 21 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wender Marques
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ve
Vi



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01069/2019

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Ronaldo
Vereador

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

O objetivo do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 28 da Lei 5.046 de 26 de dezembro de 1964, é a destinação final dos restos mortais inumados nos cemitérios públicos do Município de Uberlândia. Atualmente não regulamenta a utilização de restos mortais não reclamados para fins de estudos científicos. A única regulamentação em vigor, trata-se da Lei Federal nº 8.501/92, a qual dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado. A proposta visa que os cadáveres não reclamados junto às autoridades competentes, possam ser destinados às instituições públicas para fins de ensino e pesquisa de caráter científico. Neste sentido, entendo que é possível também a destinação dos restos mortais para serem depositados no ossário coletivo, mormente pelo decurso do prazo sem qualquer requerimento, o que mostra de grande relevância para o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas. Para tanto, diante das razões expostas, nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Ver. Wender Marques
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Osmirio Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01069/2019

Ver. Docca Mastroiano
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Ronaldo
Vereador

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Baiano
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01069/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wender Marques
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador

Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente
Vereador

Ver. Ceará
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01069/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Ricardo Santos
Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Flávia Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01069/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Pamela Volp
Vereador

Ver. Juliano Modesto
Vereador

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Baiano
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01069/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Roger Dantas
Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

GVAC/fcb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01069/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 28 da Lei 5.046 de 26 de dezembro de 1989 vem dispor sobre a destinação final dos restos mortais inumados nos cemitérios públicos do Município de Uberlândia. Atualmente a legislação vigente não regulamenta a utilização de restos mortais não reclamados para fins de estudos científicos. A única regulamentação atualmente em vigor, trata-se da Lei Federal nº 8.501/92, a qual dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado. A referida norma autoriza que os cadáveres não reclamados junto às autoridades competentes, possam ser destinados às instituições públicas ou privadas, para fins de ensino e pesquisa de caráter científico. Neste sentido, entendo que é possível também a destinação de restos mortais, que estão ou serão depositados no ossário coletivo, mormente pelo decurso do prazo sem qualquer requerimento do interessado, pois se mostra de grande relevância para o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas. Para tanto, diante dos exposto conto com o nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Ver. Wender Marques
Vereador

GVAC/fcb

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador

GVAC/fcb